



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO n° 081/2018

(Redação consolidada conforme Ato Normativo n° 39/2019)

Dispõe sobre a comunicação dos atos processuais via WhatsApp, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal n° 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a possibilidade de regulamentação das comunicações processuais no âmbito dos procedimentos desenvolvidos pelos membros do Ministério Público, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização de recursos materiais e humanos, conferindo prestígio ao postulado da razoável duração dos processos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade e da eficiência que orientam a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o WhatsApp é uma ferramenta eletrônica capaz de efetuar transmissão eletrônica de dados de forma segura, atendendo os requisitos mínimos de autenticidade e de integridade previstos no art. 195 da Lei Federal n° 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Ministério Público cearense, a possibilidade de comunicação processual mediante a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp.

Parágrafo único. As intimações pelo meio estabelecido no *caput* dirigir-se-ão às partes, respectivos advogados ou testemunhas constantes nos autos. (Inserido pelo Ato Normativo n° 39/2019)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º O membro do Ministério Público deverá utilizar somente o número funcional fornecido pela Procuradoria-Geral de Justiça para instalação, cadastro e envio de comunicações institucionais pelo aplicativo WhatsApp:

§ 1º O servidor do Ministério Público poderá enviar mensagens de comunicações processuais via WhatsApp, desde que devidamente autorizado pelo membro.

§ 2º As mensagens enviadas a título de comunicação processual deverão ser arquivadas no referido aplicativo, para fins de controle da respectiva unidade e segurança do seu emissário.

§ 3º O servidor responsável pelo envio da comunicação processual via WhatsApp deverá certificar nos autos do processo a prática do ato, que poderá ser feita mediante *print* da tela enviada

§ 4º As contas utilizadas para envio de intimações deverão ser personalizadas com imagens, nomes ou símbolos do Ministério Público do Estado do Ceará que facilitem a identificação da Instituição pelo intimado. (Inserido pelo Ato Normativo nº 39/2019)

§ 5º A personalização de que trata o § 4º deve obedecer à identidade visual estabelecida pelo Provimento nº 75/2016. (Inserido pelo Ato Normativo nº 39/2019)

~~**Art. 3º** A comunicação processual via WhatsApp será facultada ao interessado, sendo a sua opção substitutiva das formas tradicionais de comunicação, salvo impossibilidade de sua utilização por problemas técnicos devidamente comprovados ou nas situações em que a lei exija intimação pessoal.~~

Art. 3º A comunicação processual via WhatsApp será facultada ao interessado, sendo a sua opção substitutiva das formas tradicionais de comunicação, salvo para os casos de impossibilidade de utilização por problemas técnicos devidamente comprovados, citação processual ou previsão normativa expressa de intimação pessoal. (NR). (Redação dada pelo Ato Normativo nº 39/2019)

§ 1º O interessado em aderir a essa forma de comunicação processual deverá preencher e assinar o termo de assentimento específico perante o órgão ministerial condutor do respectivo processo administrativo, informando o número de telefone a ser utilizado para esse fim.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º Se houver alteração do número de telefonia móvel, o interessado deverá comunicar a mudança em até 24 (vinte e quatro) horas, via WhatsApp, à unidade ministerial pertinente e assinar novo termo de assentimento.

§ 3º No termo de assentimento da comunicação processual via WhatsApp, o interessado deverá declarar que:

I – concorda com os termos da notificação por meio do aplicativo WhatsApp;

II – possui o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular, tablet ou computador e que manterá ativa, na configuração de privacidade do aplicativo, a opção de recibo e confirmação de leitura;

III – foi informado do número do WhatsApp que será utilizado pelo membro do Ministério Público para envio das comunicações processuais;

IV – foi cientificado de que o Ministério Público não solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de notificações;

V – foi cientificado de que as dúvidas referentes à notificação deverão ser tratadas, exclusivamente, com a unidade ministerial que expediu o ato e que, na hipótese de notificação para comparecimento, deverá dirigir-se à sede do Ministério Público indicada no corpo da comunicação oficial enviada por WhatsApp.

§ 4º Nas hipóteses de recusa ou de silêncio da parte, advogado ou testemunha, deverão ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais, segundo as normas vigentes. [\(Inserido pelo Ato Normativo nº 39/2019\)](#)

§ 5º A parte, advogado ou testemunha pode, a qualquer tempo, solicitar o desligamento do sistema de comunicações processuais via WhatsApp. [\(Inserido pelo Ato Normativo nº 39/2019\)](#)

Art. 4º Da comunicação via WhatsApp constará a imagem ou o arquivo em formato PDF da respectiva manifestação ministerial, com a identificação do procedimento administrativo pertinente.

Art. 5º Considerar-se-á realizada a comunicação no momento em que o ícone do aplicativo WhatsApp representante de mensagem entregue e lida for disponibilizado, devendo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ser imediatamente encaminhada resposta à origem com a expressão “acuso recebimento” ou “confirmo o recebimento”.

§ 1º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.

§ 2º Se não houver a confirmação do recebimento da mensagem na forma preconizada no *caput*, no prazo de até 3 (três) dias corridos, o órgão ministerial emissor providenciará a comunicação processual pelas demais formas tradicionais previstas em lei.

§ 3º A intimação deverá ser realizado no horário de funcionamento normal da unidade ministerial, ressalvada a comunicação de medidas urgentes. (Inserido pelo Ato Normativo nº 39/2019)

§ 4º A intimação deverá ser certificada e juntada aos autos, mediante termo do qual conste o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com imagem da tela (print) do aparelho no qual conste a intimação. (Inserido pelo Ato Normativo nº 39/2019)

§ 5º Frustrada, por qualquer motivo, a intimação via WhatsApp, deverão ser adotadas as formas convencionais de intimação. (Inserido pelo Ato Normativo nº 39/2019)

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de agosto de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 3 de setembro de 2018.